Lei n.º 1.809 / 2005

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o seguinte crédito especial, objetivando a criação de dotações para contratação de transporte escolar para o ensino médio, com recursos de convênio e com recursos próprios, a título de contrapartida, no valor total de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), alocado nas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária			Valor
02.04.04.12.362.1213.2.084.3390-36			R\$ 18.000,00
Órgão	02	Prefeitura Municipa	al de Cachoeira de Minas
Unidade	04	Secretaria Municip	al de Educação, Cultura e Desporto
Subunidade	04	Depto.de Assistência ao Educando – Ensino Geral	
Função	12	Educação	
Subfunção	362	Ensino Médio	
Programa	1213	Transporte Escolar Ensino Médio	
Atividade	2.084	Manutenção do Transporte Escolar – Rec. Conv. SEE/MG	
Natureza da Despesa	339036	Outros Serviços de	Terceiros – Pessoa Física

Dotação Orçamentária			Valor
02.04.04.12.362.1213.2.084.3390-39			R\$ 25.000,00
Órgão	02	Prefeitura Municipa	al de Cachoeira de Minas
Unidade	04	Secretaria Municip	al de Educação, Cultura e Desporto
Subunidade	04	Depto.de Assistência ao Educando – Ensino Geral	
Função	12	Educação	
Subfunção	362	Ensino Médio	
Programa	1213	Transporte Escolar Ensino Médio	
Atividade	2.084	Manutenção do Tra	ansporte Escolar – Rec. Conv. SEE/MG
Natureza da Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

Dotação Orçamentária			Valor
02.04.04.12.362.1213.2.040.3390-36			R\$ 6.000,00
Órgão	02	Prefeitura Municipa	al de Cachoeira de Minas
Unidade	04	Secretaria Municip	al de Educação, Cultura e Desporto
Subunidade	04	Depto.de Assistência ao Educando – Ensino Geral	
Função	12	Educação	
Subfunção	362	Ensino Médio	
Programa	1213	Transporte Escolar	Ensino Médio
Atividade	2.040	Manutenção do Tra	Insporte Escolar do Ensino Médio
Natureza da Despesa	339036	Outros Serviços de	Terceiros – Pessoa Física

Art. 2º - Como recurso a abertura do Crédito Especial, citado no artigo anterior, será utilizado a anulação parcial das seguintes dotações:

```
02.04.03.12.361.1202.1.011.449051-089 = R$ 6.000,00 02.04.04.12.361.1211.2.037.339036-111 = R$ 18.000,00 02.04.04.12.361.1211.2.037.339039-112 = R$ 25.000,00
```

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 01 de Julho de 2005.